



PREFEITURA DE  
CAMARAGIBE

## LEI Nº 510/2012

**Ementa:** Cria cargos de provimento efetivo na estrutura da Prefeitura Municipal de Camaragibe

O Prefeito de Camaragibe, faço saber que o povo da cidade, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a presente lei.

Art. 1º. Ficam criados 16 (dezesesseis) cargos no quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Camaragibe, na conformidade do Anexo I da presente Lei.

Art. 2º. Ficam definidas no Anexo II desta Lei, as atribuições dos cargos criados por esta Lei.

Art. 3º. Os cargos ora criados serão providos por meio de concurso público, nos termos dos artigos 37, II da Constituição Federal e 66, II, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º. Integram esta Lei, como se nela estivessem reproduzidos, os Anexos I e II.

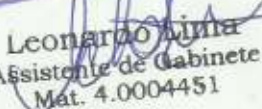
Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Camaragibe, 10 de abril de 2012.

  
JOÃO RIBEIRO DE LEMOS  
PREFEITO

Câmara Municipal de Camaragibe  
PROTOCOLO  
Data: 11/04/12 Hora: 11:40  


**PUBLICADO**  
EM. 10/04/2012

  
Leonardo Lima  
Assistente de Gabinete  
Mat. 4.0004451



PREFEITURA DE  
CAMARAGIBE

ANEXO I DA LEI Nº 510/2012

ORDEM	CARGOS	QUANT.	VENCIMENTO
01	Médico Urologista	04	R\$ 1.313,65
02	Médico Ortopedista	04	R\$ 1.313,65
03	Médico Colposcopista	03	R\$ 1.313,65
04	Biomédico	01	R\$ 1.373,65
05	Técnico em Enfermagem	04	R\$ 622,00
	<b>TOTAL</b>	<b>16</b>	

**PUBLICADO**  
EM. 10/04/2012

Leonardo Lima  
Assistente de Gabinete  
Mat. 4.0004451



PREFEITURA DE  
CAMARAGIBE

ANEXO II DA LEI Nº Nº 510/2012

**PUBLICADO**  
EM 10/04/2012  
Leonardo Lima  
Assistente de Gabinete  
Mat. 4.0004451

**1. CARGO: Médico Urologista**

**CARGA HORÁRIA:** 20 (vinte) horas semanais

**REQUISITOS PARA O CARGO:** Diploma de Curso Superior de Medicina de Instituição reconhecida pelo MEC e registro no Conselho Regional competente

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO:** Executar no âmbito de sua especialidade as atribuições descritas acima como aplicáveis para todas as especialidades do cargo de médico; Realizar consultas em crianças, adolescentes e adultos de ambos os sexos encaminhados pelos médicos da rede municipal de saúde; Prescrever, instruir e acompanhar tratamentos específicos à especialidade exercida; Responsabilizar-se pelo envio da contra-referência para a unidade de origem do usuário; Participar dos processos de vigilância à saúde através da detecção e notificação de doenças infecto-contagiosas e preenchimento dos instrumentos e fichas adequadas para este fim, quando ainda não tenha sido notificado; Ser apoio matricial e de capacitação na sua área específica; Participar das reuniões da unidade ou outras sempre que convocado pela gestão da Secretaria Municipal de Saúde ou da unidade; Orientar e supervisionar estagiários e outros profissionais na execução de seus serviços; Zelar pela limpeza e conservação de materiais, instrumentos, equipamentos e do local de trabalho; Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.

**2. CARGO: Médico Ortopedista**

**CARGA HORÁRIA:** 20 (trinta) horas semanais

**REQUISITOS PARA O CARGO:** Diploma de Curso Superior de Medicina de Instituição reconhecida pelo MEC e registro no Conselho Regional competente I

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO:** Avaliar as condições físico funcionais do paciente, fazendo inspeção, apalpação, observação da marcha ou capacidade funcional, ou pela análise de radiografias, para estabelecer o programa de tratamento; orientar ou executar a colocação de aparelhos gessados, goteiras ou enfaixamentos, utilizando ataduras de algodão, gesso e crepe, para promover a imobilização adequada dos membros ou região do corpo afetadas; orientar ou executar a colocação de trações transesqueléticas ou outras, empregando fios metálicos, esparadrapos ou ataduras, para promover a redução óssea ou correção osteo-articular, realizar cirurgias em ossos e anexos, empregando técnicas indicadas para cada caso, para corrigir desvios, extrair áreas patológicas ou destruídas do osso, colocar pinos, placas, parafusos, hastes e outros, a fim de restabelecer a continuidade óssea; indicar ou encaminhar pacientes para fisioterapia ou reabilitação, entrevistando-os ou orientando-os, para possibilitar sua máxima recuperação; participar de equipes multiprofissionais, emitindo pareceres de sua especialidade, encaminhando ou tratando pacientes, para prevenir deformidades ou seu agravamento; executar tratamento clínico, prescrevendo medicamentos, fisioterapia e alimentação específica, para promover a recuperação do paciente.

**3. CARGO: Médico Colposcopista**

**CARGA HORÁRIA:** 20 (trinta) horas semanais

**REQUISITOS PARA O CARGO:** Diploma de Curso Superior de Medicina de Instituição reconhecida pelo MEC e registro no Conselho Regional competente.



PREFEITURA DE  
CAMARAGIBE

Leonardo Lima  
Assistente de Gabinete  
Mat. 4.0004481

**PUBLICADO**  
EM 10/04/2012

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO:** exercer, nas unidades e programas de saúde pública da rede municipal, atividades de medicina colposcópica, com as seguintes atribuições de referência: participar do planejamento, execução e avaliação de programas de saúde públicos; planejar, executar e controlar os procedimentos de diagnóstico e tratamento utilizando recursos de medicina preventiva e terapêutica; atuar em pesquisas e elaboração de laudos e pareceres; proceder a perícias médico-administrativas, examinando doentes, a fim de fornecer atestados e laudos previstos em normas e regulamentos; assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva; participar da concepção e execução de programas de fiscalização sanitária; atender consultas médicas, com aplicação de exame de colposcopia, nas unidades de saúde da rede assistencial; prescrever exames para apoio e diagnóstico segundo protocolos clínicos; analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico; emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica; manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; encaminhar pacientes para atendimento, quando for o caso, atendendo os critérios de referência e contra-referência; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas e entrevistas; participar de grupos de trabalho e/ou reuniões, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras; participar de comissões permanentes ou especiais; preparar relatórios periódicos de atividades, conforme exigido pela Administração; efetivar as determinações das normas legais pertinentes ao exercício da medicina e do Conselho Regional de Medicina e regulamentos do serviço da especialidade; executar outras tarefas correlatas.

#### **4. CARGO: Biomédico**

**CARGA HORÁRIA:** regime de plantão – 24h/semana

**REQUISITOS PARA O CARGO:** Diploma de Curso Superior de Biomédico de Instituição reconhecida pelo MEC e registro no Conselho Regional competente.

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO:** Executar testes e exames hematológicos, sorológicos, bacteriológicos, parasitológicos, citológicos e outros; orientar e supervisionar o trabalho de auxiliares na realização de exames e testes relativos à patologia clínica, elaborar relatórios e pareceres, diagnósticos resultantes de testes, análises e experiências; realizar outras atividades correlatas.

#### **05. CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM**

**CARGA HORÁRIA:** 20 (trinta) horas semanais

**REQUISITOS PARA O CARGO:** certificado/declaração, devidamente registrado, de conclusão do Ensino Médio, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação. Certificado de conclusão do Curso de Técnico de Enfermagem, realizado em instituição de ensino devidamente autorizada/reconhecida pelo Ministério da educação; Registro no Conselho Regional competente.

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO:** Executar, sob a supervisão do Enfermeiro, serviços inerentes à sua função.